



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

079
Processo nº 02.850/01

LOCATÁRIO: Município de Botucatu
LOCADOR: **CELSO MARQUES GUIMARÃES**
OBJETO: Locação de imóvel para servir de residência ao Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048.
VALOR: **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais)

Aos três dias do mês de abril de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **CELSO MARQUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 2.597.971-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 013.324.738-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **02.850/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua Dr. Mário Soares, 33 – Jardim Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu/SP, cujo imóvel ora dado em locação, especificamente para servir de residência ao Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para residência do Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 02-048, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3- O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei 8.245, de 18/10/91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do sargento instrutor;

Fls. 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and number 080

Processo nº 02.850/01

2.4- As partes ora CONTRATANTES se obrigam por si e por seu herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **03/04/2001** e término em **02/04/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais) sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070202.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

Fls. 2/3

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

081

Processo nº 02.850/01

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 03 de abril de 2001

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Celso Marques Guimarães
CELSON MARQUES GUIMARÃES
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª

Handwritten signature of witness 1

2ª

Handwritten signature of witness 2

Fls. 3/3